

Proposta de alteração do Partido Iniciativa Liberal ao ponto 3 da Proposta sobre a fixação da taxa de Derrama sobre tributação de Rendimentos (IRC)

Proponente: Ricardo Vala

Considerando que:

1. Prevê o art.o 18.o do Regime Financeiro das Autarquias Locais, aprovado pela da Lei n.o 73/2013, de 03 de setembro (na redação vigente), que os municípios podem deliberar lançar anualmente uma derrama, até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC) que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território.
2. Compete à Câmara Municipal propor à Assembleia Municipal a fixação derrama (artigo 32.º, n.º 1, alínea ccc) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro);
b) Compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, Fixar anualmente o valor da taxa da derrama (artigo 25.º, n.º 1 alínea d) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro);

Tenho a honra de propor que a Assembleia Municipal da Batalha deliberar:

1. Reduzir o valor a pagar pelas empresas referente à Derrama Municipal para 1%, mantendo a taxa reduzida para sujeitos passivos cujo volume de negócios, no período anterior, não ultrapasse €150.000,00;
2. Isentar o valor a pagar pelas empresas referente à Derrama Municipal sempre que:
 - a) Sujeitos passivos que se tenham instalado no concelho e que criem e mantenham no mínimo 3 postos de trabalho;
 - b) Sujeitos passivos que se tenham instalado no concelho com atividade de base tecnológica ou cultural que criem e mantenham no mínimo 3 postos de trabalho;
 - c) Sujeitos passivos que tenham efetuado um investimento superior ou igual a €1000.000,00, que criem e mantenham no mínimo 3 postos de trabalho;

O deputado municipal

Ricardo Vala